



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos
Equipe de Contrato

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAMF/MG Nº 16/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DOMISSANITÁRIOS, PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS ÓRGÃOS ATENDIDOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI.

Na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais (SRA/MG), situada no Edifício-Sede do Ministério da Economia, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente com as seguintes partes que se seguem.

De um lado, como Contratante, a **União**, por intermédio da SRA/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, § 1º, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria MF nº 144, de 27/04/2016, publicada no DOU em 29/04/2016.

De outro lado, a empresa **SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**, como Contratada, CNPJ nº 05.670.079/0001-81, com sede na Rua Alvarenga nº 361, Bairro Dom Bosco, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 361.180.491-00, Carteira de Identidade nº 864.051SSP-DF, titular administrador, estado civil: casado, nacionalidade brasileiro, representante da empresa.

Este Termo foi elaborado com observância das Disposições da Lei 8.666/1993, e alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, e alterações, e demais normas pertinentes, sendo a minuta deste instrumento submetida à análises jurídica e aprovação pela Divisão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região - DICAJ/PRFN1, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da referida Lei nº 8.666/1993, com o **PARECER SEI Nº 8/2022/ME**, aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe da DICAJ/PRFN1, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO

Por força do art. 65, inciso I, letra b, da Lei nº 8.666/93, combinado com o §1º do mesmo artigo, ficam **acrescidos** os seguintes postos:

- 1 Servente GRTB JFA
- 1 Servente GRTB PTN
- 1 Servente AR BARBA
- 1 Servente AR MANHU
- 1 Servente AR RIO POMBA
- 1 Servente AR S. DUMONT
- 1 Servente AR S. J DREY
- 1 Servente AR UBA
- 1 Servente AR VIÇOSA
- 1 Servente AR ARAÇUAÍ
- 1 Servente AR BOCAIUVA
- 1 Servente AR CURVELO
- 1 Servente AR DIAMANTINA
- 1 Servente AR GVA
- 1 Servente AR GVA INSAL
- 1 Servente AR MCL
- 1 Servente AR MCL INSAL
- 1 Servente AR PARACATU
- 1 Servente AR PIRAPORA
- 1 Servente AR TEOFILO O.
- 1 Servente AR UNAÍ
- 1 Servente AR ARAXA
- 1 Servente AR ARAGUARI

- 1 Servente AR ITUIUTABA
- 1 Servente AR PATOS M
- 1 Servente GRTB UBERABA
- 1 Servente GRTB UBERABA INSA
- 1 Servente GRTB UBERLÂNDIA
- 1 Servente GRTB UBERLÂNDIA INSALU

Parágrafo Único: Do Valor Mensal do Acréscimo.

O valor mensal decorrente do acréscimo indicado no caput desta Cláusula é de **R\$ 68.043,52** (sessenta e oito mil, quarenta e três reais, e cinquenta e dois centavos), o que representa um **acréscimo de 21,16%** (vinte e um inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor atualizado do contrato de prestação de serviços celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA CONFIGURAÇÃO DO CONTRATO

Considerando todos os termos aditivos de supressão e acréscimo celebrados até a presente data, foi acrescido acumuladamente o equivalente a 24,70% (vinte e quatro inteiros e setenta centésimos por cento) do valor original atualizado, conforme previsto Art. 65 da 8666/93.

Parágrafo Único: Da Nova Configuração do Contrato.

Com as alterações, o valor mensal do presente contrato passa de R\$ 295.737,43 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais, e quarenta e três centavos) para R\$ 363.780,96 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta reais, e noventa e seis centavos), e os postos de serviços remanescentes observam a seguinte composição:

Edifício / Órgão	Cargo	Quantidade		Valor Unitário por posto Repactuação 2021	Valor Mensal - Repactuação 2021	
SRA/MG - Edifício Sede	Encarregado	1	24	R\$ 4.696,96	R\$ 4.696,96	R\$ 103.588,58
	Servente de limpeza	19		R\$ 4.175,22	R\$ 79.329,18	
	Servente Hospitalar	1		R\$ 4.651,74	R\$ 4.651,74	
	Servente Lavador de veículos	1		R\$ 4.654,18	R\$ 4.654,18	
	Servente para banheiros	2		R\$ 5.128,26	R\$ 10.256,52	
SRA/MG - Casa dos Contos	Servente para banheiros	4	4	R\$ 4.982,46	R\$ 19.929,84	R\$ 19.929,84
SRA/MG - Arquivo	Servente de limpeza	3	3	R\$ 4.020,97	R\$ 12.062,91	R\$ 12.062,91
CGU - Timbiras	Encarregado	1	6	R\$ 4.697,19	R\$ 4.697,19	R\$ 25.574,39
	Servente de limpeza	5		R\$ 4.175,44	R\$ 20.877,20	
PFN - Cidade Jardim	Encarregado	1	11	R\$ 4.697,19	R\$ 4.697,19	R\$ 46.451,59
	Servente de limpeza	10		R\$ 4.175,44	R\$ 41.754,40	
PFN - Banlavoura	Servente de limpeza	2	2	R\$ 4.175,44	R\$ 8.350,88	R\$ 8.350,88
PSFN - Governador Valadares	Servente de limpeza	2	2	R\$ 4.136,34	R\$ 8.272,68	R\$ 8.272,68
PSFN - Ipatinga	Servente de limpeza	2	2	R\$ 4.044,66	R\$ 8.089,32	R\$ 8.089,32
PSFN - Juiz de Fora	Servente de limpeza	2	2	R\$ 3.826,40	R\$ 7.652,80	R\$ 7.652,80
PSFN - Montes Claros	Servente de limpeza	2	2	R\$ 4.013,48	R\$ 8.026,96	R\$ 8.026,96
PSFN - Patos de Minas	Servente de limpeza	2	2	R\$ 3.878,52	R\$ 7.757,04	R\$ 7.757,04
PSFN - Pouso Alegre	Servente de limpeza	2	2	R\$ 3.926,02	R\$ 7.852,04	R\$ 7.852,04
PSFN - Sete Lagoas	Servente de limpeza	2	2	R\$ 4.019,18	R\$ 8.038,36	R\$ 8.038,36
PSFN - Uberaba	Servente de limpeza	2	2	R\$ 4.068,06	R\$ 8.136,12	R\$ 8.136,12
PSFN - Uberlândia	Servente de limpeza	2	2	R\$ 3.990,60	R\$ 7.981,20	R\$ 7.981,20
PSFN - Varginha	Servente de limpeza	2	2	R\$ 3.986,36	R\$ 7.972,72	R\$ 7.972,72
Quantitativo Subtotal de Postos		70			Mensal	R\$ 295.737,43
ACRÉSCIMO AO CONTRATO						
GRTb Juiz de Fora	Servente - 32,5h -Semanais - insalubre	1	1	R\$ 3.604,06	R\$ 3.604,06	R\$ 3.604,06
GRTb Ponte Nova	Servente - 30h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 3.100,41	R\$ 3.100,41	R\$ 3.100,41

AR - Barbacena	Servente -10h -Semanais - Sem Insalubre	1	1	R\$ 918,03	R\$ 918,03	R\$ 918,03
AR - Manhuaçu	Servente -10h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 1.767,57	R\$ 1.767,57	R\$ 1.767,57
AR - Rio Pomba	Servente -10h -Semanais - Sem Insalubre	1	1	R\$ 836,03	R\$ 836,03	R\$ 836,03
AR - Santos Dumont	Servente -10h -Semanais - Sem Insalubre	1	1	R\$ 815,24	R\$ 815,24	R\$ 815,24
AR - São João Del Rey	Servente -10h -Semanais - Sem Insalubre	1	1	R\$ 994,97	R\$ 994,97	R\$ 994,97
AR - Ubá	Servente -10h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 1.798,77	R\$ 1.798,77	R\$ 1.798,77
AR - Viçosa	Servente -10h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 1.746,40	R\$ 1.746,40	R\$ 1.746,40
Quantitativo Subtotal de Postos		9			Mensal	R\$ 15.581,48
ACRÉSCIMO AO CONTRATO						
AR Araçuaí	Servente -10h -Semanais - Sem inslubre	1	1	R\$ 887,94	R\$ 887,94	R\$ 887,94
AR - Boacáiuva	Servente -10h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 1.611,85	R\$ 1.611,85	R\$ 1.611,85
AR - Curvelo	Servente -22,5h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 2.480,37	R\$ 2.480,37	R\$ 2.480,37
AR - Diamantina	Servente -10h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 1.833,53	R\$ 1.833,53	R\$ 1.833,53
AR - Governador Valdares	Servente -40h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 4.252,40	R\$ 4.252,40	R\$ 4.252,40
AR - Governador Valdares	Servente -15h -Semanais - sem - Insalubre	1	1	R\$ 1.467,51	R\$ 1.467,51	R\$ 1.467,51
AR - Montes Claros	Servente -40h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 4.235,42	R\$ 4.235,42	R\$ 4.235,42
AR - Montes Claros	Servente -40h -Semanais - Sem Insalubre	1	1	R\$ 3.336,50	R\$ 3.336,50	R\$ 3.336,50
AR - Paracatu	Servente -35h -Semanais - Sem Insalubre	1	1	R\$ 2.351,08	R\$ 2.351,08	R\$ 2.351,08
AR - Pirapora	Servente -17,5h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 2.421,39	R\$ 2.421,39	R\$ 2.421,39
AR - Teófilo Otoni	Servente -40h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 4.132,90	R\$ 4.132,90	R\$ 4.132,90
AR - Unaí	Servente 10h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 1.780,32	R\$ 1.780,32	R\$ 1.780,32
Quantitativo Subtotal de Postos		12			Mensal	R\$ 30.791,21
ACRÉSCIMO AO CONTRATO						
AR Araxá	Servente -20h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 2.633,52	R\$ 2.633,52	R\$ 2.633,52
AR Araguari	Servente -40h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 3.894,43	R\$ 3.894,43	R\$ 3.894,43
AR Ituitaba	Servente -10h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 2.146,74	R\$ 2.146,74	R\$ 2.146,74
AR Patos de Minas	Servente - 22,5h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 2.578,94	R\$ 2.578,94	R\$ 2.578,94
GRTb Uberaba	Servente - 35h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 3.363,24	R\$ 3.363,24	R\$ 3.363,24
GRTb Uberaba	Servente - 20h -Semanais - Sem Insalubridade	1	1	R\$ 1.567,52	R\$ 1.567,52	R\$ 1.567,52
GRTb Uberlândia	Servente - 40h -Semanais - Insalubre	1	1	R\$ 3.297,32	R\$ 3.297,32	R\$ 3.297,32

GRTb Uberlândia	Servente - 12,5h -Semanais - Sem Insalubridade	1	1	R\$ 2.189,13	R\$ 2.189,13	R\$ 2.189,13
Quantitativo Subtotal de Postos		8			Mensal	R\$ 21.670,84
Quantitativo total de Postos		99				
VALOR TOTAL MENSAL ACRÉSCIMO					Mensal	R\$ 68.043,52
VALOR TOTAL MENSAL					Mensal	R\$ 363.780,96

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: Do Início Da Vigência.

Nas localidades de Araçuaí, Bocaiuva, Caratinga, Curvelo, Diamantina, Governador Valadares, Montes Claros, Paracatu, Pirapora, Teófilo Otoni e Unaí, os postos de serviços deverão ser implantados a partir de 11 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL.

A Contratada prestará a renovação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor decorrente do acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo neste exercício ocorrerá com a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 380941

Classificação de Despesa: 339037

Item da Despesa: 02

Programa de Trabalho: 173790

Plano Interno: S6409SRA

Espécie de Empenho: 05

CLÁUSULA SEXTA - DA VIA DO TERMO PARA A CGU/MG

A Contratante manterá à disposição da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais uma via deste documento e de outros que eventualmente forem firmados, em atendimento às disposições da Portaria Ministerial MF nº 4/1999, baixada pelo Ministro do Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia após a aprovação pelo Superintendente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de Minas Gerais, conforme disposto no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, e publicado por extrato no "Diário Oficial da União".

De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, este **Termo Aditivo** foi lavrado e assinado pelas partes contratantes, bem assim pelas testemunhas abaixo nomeadas, como prova da concordância quanto ao seu teor.

CONTRATANTE: **União**, representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CONTRATADA **SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo senhor Lindon Carlos Ferreira Lins, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

TESTEMUNHAS:

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAMF/MG Nº 16/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DOMISSANITÁRIOS, PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS ÓRGÃOS ATENDIDOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO E SANTA FÉ SERVIÇOS EIRELI.

APROVAÇÃO

No uso das minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986, combinado com o disposto no artigo 86 da Portaria Ministerial MF nº 144, baixada pelo Ministro de Estado da Fazenda em 27 de abril de 2016, publicada no "Diário Oficial da União" de 29 de abril de 2016, aprovo o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com a empresa **Santa Fé Serviços Eireli**.

MARIA INÊZ SOARES DE SOUZA

Superintendente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Lindon Carlos Ferreira Lins, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Flavia Ribeiro de Miranda, Administrador(a)**, em 04/01/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Lúcia Dias, Chefe de Divisão**, em 04/01/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inêz Soares de Souza, Superintendente de Administração Substituto(a)**, em 04/01/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alfredo Furst de Oliveira Junior, Agente Administrativo**, em 04/01/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21472255** e o código CRC **47AA5665**.